



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 05/2022

**Aprova o Regulamento do Estágio
Supervisionado do Curso de
Pedagogia.**

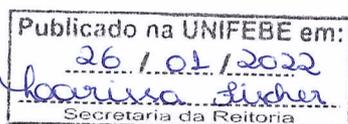
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 05/2022, de
26/01/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que se regerá pelo presente Regulamento, tem por finalidade assegurar aos futuros professores, experiências de exercício profissional, em ambientes escolares que promovam o desenvolvimento, competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sob a assessoria do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades dos diferentes campos de atuação da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de acordo com o Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - promover oportunidades de desenvolver competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II - contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o



fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;

III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos-metodológicos apreendidos em sua formação acadêmica;

IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;

V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;

VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;

VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V

DO CAMPO DO ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE

Art. 6º O Estágio Supervisionado deve ter como campo de investigação e intervenção os ambientes escolares, com o exercício da docência nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Estágio Supervisionado pode ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares descritos neste artigo.

§ 2º O Estágio Supervisionado se realizará, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

Art. 7º São atribuições da Unidade Concedente:

I - inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;

II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;

III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;

IV - firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;

VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Pedagogia;

VIII - avaliar o trabalho de estagiário e encaminhar a sua avaliação, ao Supervisor do Estágio, ao Orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.



CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado é composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 10. O estagiário deve evidenciar, ao longo das atividades do estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, no âmbito escolar, de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III - aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao campo de estágio e à área de atuação;
- II - cumprir as normas do presente regulamento;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do estágio;
- V - ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
- VI - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VIII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do campo de estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- IX - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- X - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo



do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;

XI - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;

XII - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização de estágio;

XIII - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais de Estágio;

XIV - elaborar o portfólio e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação dentro dos prazos previstos neste Regulamento;

XV - apresentar o portfólio nos Seminários de Estágio realizados no Estágio Supervisionado II e IV;

XVI - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XVII - elaborar e realizar as retificações necessárias no artigo científico de acordo com indicações do Professor Orientador;

XVIII - apresentar o artigo científico à apreciação da Banca Avaliadora no Estágio Supervisionado IV.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do estágio.

Art. 13. Os Professores Orientadores, responsáveis pelos Estágios Supervisionados I, II, III e IV, devem possuir graduação em Pedagogia.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - conhecer o campo de estágio;

II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;

III - orientar e supervisionar o estagiário, durante todas as etapas do Estágio Supervisionado;

IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado;

V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;

VI - elaborar com o estagiário o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;

VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do acadêmico;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;

IX - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas realizadas;

X - visar as fichas de frequência no campo de estágio;

XI - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o



Estagiário e a Unidade Concedente, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX

DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 15. O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do campo de estágio;
- II - apreciar e adequar a proposta de Estágio Supervisionado pelo estagiário à realidade do campo de estágio;
- III - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, dando vistas ao controle de produção e Relatórios de Estágio;
- IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V - zelar pela observância do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEFE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 18. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;
- III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de estágios possíveis;
- V - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;
- VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VII - encaminhar oficialmente ao Professor Orientador e aos acadêmicos os respectivos campos de estágio, a partir da 5ª Fase;
- VIII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
- IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor



Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do projeto, relatórios parciais, portfólios e artigo científico;

X - acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma de entrega do artigo científico e da Banca Avaliadora;

XI - organizar a dinâmica e os trabalhos da Banca Avaliadora;

XII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado;

XIII - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;

XIV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O Estágio Supervisionado é dividido em quatro níveis, realizados da 5ª a 8ª Fases do Curso de Pedagogia, conforme carga horária definida na Matriz Curricular e critérios e cronograma preestabelecidos pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. No Estágio Supervisionado I e II o aluno deve realizar atividades na Educação Infantil e no Estágio Supervisionado III e IV nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20. Os Estágios Supervisionados I e III, realizados no Curso de Pedagogia na 5ª e 7ª Fases, respectivamente, obedecem às seguintes etapas, articuladas entre si:

I - Etapa 1 - Preparação: elaboração do Projeto de Estágio e fundamentação teórica;

II - Etapa 2 - Observação: diagnóstico do campo de estágio;

III - Etapa 3 - Planejamento: elaboração do Plano de Ação de Estágio.

Art. 21. Os Estágios Supervisionados II e IV, realizados no Curso de Pedagogia na 6ª e 8ª Fases, respectivamente, obedecem às seguintes etapas, articuladas entre si:

I - Etapa 1 - Intervenção no Campo de Estágio: realização da prática pedagógica em sala de aula;

II - Etapa 2 - Registro: sistematização dos relatórios, análise de dados e considerações;

III - Etapa 3 - Elaboração dos Portfólios;

IV - Etapa 4 - Participação nos Seminários de Apresentação dos Portfólios;

V - Etapa 5 - Apresentação do artigo científico perante a Banca Examinadora.

Art. 22. As práticas do Estágio Supervisionado devem ser registradas em portfólios, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários requeridas para a docência, compreendendo o planejamento, avaliação e conhecimento de conteúdo.

§ 1º Os portfólios serão elaborados em duplas, durante os Estágios Supervisionados II e IV, contemplando as práticas realizadas na etapa em andamento e a anterior.



§ 2º O Estágio Supervisionado IV contempla também a elaboração de artigo científico em dupla como atividade avaliativa.

§ 3º O artigo científico deve versar exclusivamente sobre as áreas de realização do Estágio Supervisionado - Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental - a partir de uma temática identificada durante a observação e planejamento, intervenção e orientação.

§ 4º Ao final de cada nível do Estágio Supervisionado, o acadêmico deve postar os portfólios e o artigo científico no Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem – *Moodle*, na sala virtual da Coordenação do Estágio Supervisionado, conforme cronograma definido.

Art. 23. A apresentação dos portfólios e do artigo científico devem ser realizadas de acordo com o cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 24. O artigo científico deve ser elaborado e apresentado no Seminário de Estágio em sessão pública, na qual o acadêmico deve expor uma síntese do trabalho realizado perante a Banca Examinadora.

Art. 25. Para a apresentação do artigo científico cada dupla de acadêmicos tem 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada membro da Banca Examinadora dispõe de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.

Art. 26. A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores:

- I - Professor Orientador;
- II - 2 (dois) professores convidados, integrantes do Colegiado do Curso de Pedagogia da UNIFEFE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode ser convidado professor que não seja integrante do Colegiado do Curso de Pedagogia da UNIFEFE, mediante prévia autorização da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 27. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedece às seguintes condições:

- I - os estagiários devem cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular;
- II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado - dia, mês e turno - são definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no campo de estágio, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

IV - não haverá justificativas de faltas para as atividades no campo do estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O desempenho do estagiário é analisado pelo Professor Orientador e acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

Art. 29. O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado, deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 20, 21 e 22 deste Regulamento.

Parágrafo único. A avaliação global do desempenho do estagiário é realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente